

## CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 018/2023

### PARTÍCIPIES<sup>1</sup>:

**I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI** ou **PATROCINADORA**; e

**II – ESFERA BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Professor Tamandaré Toledo, 69, 1º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.733.002/0001-77, neste ato representada por seu Sócio Fundador **JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO**, doravante designado **PATROCINADO**.

Resolvem, tendo em vista o Processo no ECM nº **CONV-PA/002263/2023**, celebrar o presente **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento de Convênios da **ABDI** de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto apoiar o **PATROCINADO** na realização do evento “Fórum Esfera” que será realizado nos dias 25 a 27 de agosto de 2023, no Casa Grande Hotel no Guarujá/SP, consoante Proposta de Patrocínio aprovada pelos Partícipes.

**Parágrafo primeiro.** Eventual alteração na data de lançamento de realização do evento deve ser submetida à aprovação formal da **ABDI**, dispensada a formalização de Termo Aditivo para tal fim.

**Parágrafo segundo.** Compete ao **PATROCINADO** envidar todos os esforços para a realização do evento e cumprimento de suas demais obrigações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e sua forma de execução, constituem responsabilidades do **PATROCINADO**:

- I) Alocar os serviços de sua responsabilidade para que a **ABDI** possa exercer as prerrogativas decorrentes das contrapartidas do patrocínio de que trata a Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**;
- II) Observar as orientações da **ABDI** na exposição das marcas, sinais e mensagens decorrentes da contrapartida prevista na Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**;
- III) Cumprir as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**;

<sup>1</sup> Os dados pessoais dos representantes dos Partícipes estão dispostos em anexo específico para esse fim, parte integrante do Convênio.

- IV) Responsabilizar-se por todos os prejuízos que possam ser gerados à **ABDI**, decorrentes do descumprimento, por si, por seus prepostos ou subcontratados, de quaisquer das condições contratuais; e
- V) Comprovar, até 60 (sessenta) dias após o prazo final de vigência deste **CONVÊNIO**, a integral realização dos benefícios/contrapartidas a que a **ABDI** tem direito em razão deste patrocínio, nos termos e condições deste **CONVÊNIO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATROCÍNIO

A **ABDI** concederá ao **PATROCINADO** o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a título de patrocínio descrito na Cláusula Primeira referente a diversos itens do orçamento.

**Parágrafo Primeiro.** O valor previsto no *caput* desta cláusula deverá ser pago em única parcela, por meio de depósito bancário em conta – Banco Bradesco (237), Agência 1322, conta corrente nº 5605-7, indicada pelo **PATROCINADO**, não havendo possibilidade de qualquer espécie de reajuste ou acréscimo no montante estipulado nesta Cláusula.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer erro ou omissão verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo **PATROCINADO** e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

Sem prejuízo de outras obrigações consignadas neste **CONVÊNIO**, constituem contrapartidas do **PATROCINADO**:

- Direito a exibição de um vídeo institucional da **ABDI**, de até 60 segundos, durante o evento;
- Participação dos convidados da **ABDI**, nas plenárias e em toda programação do evento;
- Logomarca **ABDI** em toda comunicação visual do Fórum;
- Logomarca **ABDI** na campanha publicitária que será veiculada em território nacional;
- Logomarca **ABDI** no report pós-evento para toda base Esfera;
- 01 (uma) página dupla de anúncio na Revista Esfera, no segundo semestre;
- Agradecimento nominal feito pelo mestre de cerimônias;
- Cobertura nos canais da Esfera Brasil.

**Parágrafo único.** As contrapartidas acima descritas serão desenvolvidas de acordo com o previsto na Proposta de Convênio de Patrocínio, a qual faz parte integrante do presente **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS MARCAS

O **PATROCINADO** autoriza a **ABDI**, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de exclusiva titularidade do **PATROCINADO**, conforme essas ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste **CONVÊNIO**; o **PATROCINADO** poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da **ABDI** em relação ao objeto deste **CONVÊNIO**, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos do **PATROCINADO**, mas, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da **ABDI**, reservando-se a essa o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Primeiro.** O **PATROCINADO** se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da **ABDI** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando à Agência todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

**Parágrafo Segundo.** O **PATROCINADO** se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos que venha a causar pelo uso indevido das marcas da **ABDI**, em especial pelo descumprimento do disposto na Cláusula Segunda, inciso II, deste **CONVÊNIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Este **CONVÊNIO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados ou outros contratados de um Partícipe, em relação ao outro, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza entre os próprios Partícipes, responsabilizando-se cada Partícipe pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos seus respectivos empregados e outros contratados, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério dos Partícipes, mediante formalização de termo aditivo, e ainda, antecipada pelo cumprimento integral das obrigações previstas antes do referido prazo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A **ABDI**, por meio de seu Gestor designado formalmente pela Diretoria Executiva, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá ao **PATROCINADO** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **PATROCINADO**, inclusive perante terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **PATROCINADO** demonstrará o cumprimento das contrapartidas e apresentará a Prestação de Contas na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O **PATROCINADO** compromete-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, em caso de não regularização das pendências na execução do **CONVÊNIO** ou na prestação de contas, atualizado monetariamente pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês contados da data em que notificado da irregularidade, nos seguintes casos:

I) não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 20 (vinte) dias concedido pela **ABDI**, por meio de notificação;

II) não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo **PATROCINADO**, em decorrência de inexecução total ou parcial do objeto pactuado, ou, ainda, por desvio de finalidade.

III) quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo para devolução dos recursos será de 10 (dez) dias, contados da notificação ao **PATROCINADO** pela **ABDI**.

**Parágrafo Segundo.** O não cumprimento do prazo mencionado no parágrafo primeiro ensejará a aplicação de multa de 10% sobre o valor total do convênio e a proibição de formalização de novas parcerias com a **ABDI** pelo prazo de dois anos, contados da data em que efetivada a devolução integral dos valores.

**Parágrafo Terceiro.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, rendimentos provenientes de aplicação financeira ou de recursos não utilizados, serão devolvidos à **ABDI** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o fim do **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Quarto.** Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas neste artigo, não estará excluída a possibilidade de ressarcimento da **PATROCINADORA** por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **ABDI**, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, especialmente o Regulamento de Convênios da **ABDI**, independentemente de prévia notificação e sem prejuízo do direito da Agência de exigir do **PATROCINADO** a restituição do valor concedido a título de patrocínio e/ou indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

**Parágrafo Único.** Quaisquer dos Partícipes podem denunciar o **CONVÊNIO**, com aviso prévio de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS TERMOS DE USO**

Os Partícipes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

**Parágrafo Primeiro.** Fica a **ABDI** autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes do **PATROCINADO**, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste **CONVÊNIO**, observando-se as exceções previstas no art.11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes do **PATROCINADO**: nome completo e cópias e números de identidade e de CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações conveniadas, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes do **PATROCINADO** por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

**Parágrafo Segundo.** A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [dpo@abdi.com.br](mailto:dpo@abdi.com.br).

**Parágrafo Terceiro.** A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

**Parágrafo Quarto.** A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quinto.** Os representantes do **PATROCINADO**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Parágrafo Sexto.** Os representantes do **PATROCINADO** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação conveniada.

**Parágrafo Sétimo.** Os Parceiros se comprometem a informar previamente à **ABDI** acerca da eventual necessidade de tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto do convênio, hipótese em que os **PARCEIROS** ficarão responsáveis por elaborar os documentos necessários ao tratamento adequado dos dados pessoais, bem como aplicar as soluções de segurança necessárias, resguardando a **ABDI** o direito de solicitar modificações ou aprimoramentos nos referidos documentos, observado o seguinte:

- I. ao informar a necessidade de tratamento de dados pessoais, os Parceiros encaminharão à **ABDI** o rol completo dos dados a serem tratados e sua classificação, as formas de tratamento de dados pessoais que serão realizadas e as medidas técnicas de proteção adotadas;
- II. os Parceiros se comprometem a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.
- III. os Parceiros declaram que conhecem, estão cientes e de acordo com a Política de Privacidade da **ABDI** disponibilizada no portal da **ABDI** em <https://abdi.com.br/postagem/lqpd>.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer omissão ou tolerância dos Partícipes, no que diz respeito à exigência do cumprimento das obrigações aqui previstas, não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará seu direito de, a qualquer tempo, exigir a fiel execução das mesmas.

**Parágrafo Único.** As alterações deste **CONVÊNIO** somente serão válidas quando celebradas por escrito, mediante Aditivo, salvo Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

É eleito pelos Partícipes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim de acordo, os Partícipes firmam este **CONVÊNIO** em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Este Convênio é válido a partir da data da última assinatura.

Brasília – DF, 21 de agosto de 2023.

Pela **ABDI**:

Pelo **PATROCINADO**:

**IGOR NOGUEIRA CALVET**  
Presidente

**JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO**  
Sócio Fundador

**CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

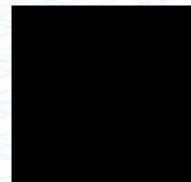
NOME:

NOME:



## Convênio de Patrocínio nº 018-2023 - ABDI e ESFERA BRASIL LTDA pdf

Código do documento 79777d8f-b3be-4760-9ad2-45063b4d01eb



### Assinaturas



Joao Carlos Freitas de Camargo

[Redacted]

Assinou como parte



YAGO MODESTO ALVES

[Redacted]

Certificado Digital

[Redacted]

Assinou como testemunha



Michelli Alves da Silva

[Redacted]

Assinou como testemunha

Michelli Alves da Silva

### Eventos do documento

#### 21 Aug 2023, 11:23:16

Documento 79777d8f-b3be-4760-9ad2-45063b4d01eb **criado** por FRANCISCO CARDOSO JUNIOR (eb2712e0-a2e1-4464-a098-6ad80657153c). Email: [Redacted] - DATE\_ATOM: 2023-08-21T11:23:16-03:00

#### 21 Aug 2023, 11:32:28

Assinaturas **iniciadas** por FRANCISCO CARDOSO JUNIOR (eb2712e0-a2e1-4464-a098-6ad80657153c). Email: [Redacted] - DATE\_ATOM: 2023-08-21T11:32:28-03:00

#### 21 Aug 2023, 14:26:59

MICHELLI ALVES DA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: [Redacted] - IP: 200.0.135.1 (200.0.135.1 porta: 16666) - Documento de identificação informado: [Redacted] - DATE\_ATOM: 2023-08-21T14:26:59-03:00

#### 21 Aug 2023, 15:31:08

JOAO CARLOS FREITAS DE CAMARGO **Assinou como parte** - Email: [Redacted] - IP: 177.26.255.95 (ip-177-26-255-95.user.vivozap.com.br porta: 48868) - Documento de identificação informado: [Redacted] - DATE\_ATOM: 2023-08-21T15:31:08-03:00

#### 21 Aug 2023, 15:51:48

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - YAGO MODESTO ALVES [Redacted] **Assinou como testemunha** Email: [Redacted] IP: 200.0.135.1 (200.0.135.1 porta: 32248). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Certisign Certificadora Digital S.A.,OU=AC Certisign Multipla G7,OU=A3,CN=YAGO



MODESTO ALVES: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2023-08-21T15:51:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):865e48f49fc0d4f8ed428faa19055bf35e38a7f2534a310bc122118456103c7e

(SHA512):9d94a566ff9beb77da3c18701a0e6ea99537180b17e94fc8600174a1eed8c0ffb00c628c212b07ca208befc3e24c16ad3c0a2f89b016ccc9d6fab9719a3674c4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JZR4-IZIL-29WI-WGUB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/08/2023 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 22/08/2023 14:44:00 (Certificado Digital)
- Igor Nogueira Calvet - 23/08/2023 14:28:08 (Certificado Digital)
- D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - 21/08/2023 16:02:25 (Certificado Digital)